



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025
DISPENSA Nº 31/2025

**CONTRATO Nº 30/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MACHADO E VIA
SOCIAL UNIFORMES
CORPORATIVOS E PROFISSIONAIS
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.658.097/0001-55, com endereço à Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro, Machado/MG, CEP: 37.750-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Messias Ferreira Martins – Melão, doravante denominada CONTRATANTE, e VIA SOCIAL UNIFORMES CORPORATIVOS E PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.480.187/0001-97, com sede na Rua Antônio Aurelio da Silva, nº 198, Bairro Leva Tapas, Paraguaçu – CEP 97.120-000, neste instrumento representado por Matheus Araújo Souza, portador do CPF 110.402.336-94, RG M 17.544.437 SSP/MG doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, com a finalidade de contratação de empresa especializada em confecção de camisas personalizadas, decorrente do Processo Administrativo nº 31/2025, Dispensa nº 31/2025, do tipo menor preço por venda e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de camisas personalizadas, destinadas à utilização em eventos do Projeto "Pé do Bairro", pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Machado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e será celebrado com prazo de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observadas às seguintes diretrizes:

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. Os valores contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

2.4. O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

2.5. A entrega das camisas, quando adquiridas em quantidades superiores a uma unidade, poderá ser realizada de forma fracionada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, que se reserva o direito de requisitar os itens de acordo com a demanda ao longo da vigência contratual.

Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro, Machado (MG). CEP: 37.750-000. Telef: (35) 3295-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), conforme descrição relacionada no Anexo único.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da confecção das camisas, desde que os itens solicitados tenham sido efetivamente entregues e fornecidos, e tenham sido inspecionados e aceitos por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Poder Legislativo, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento ocorrerá somente com a entrega total da prestação dos serviços constantes na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos itens, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice de Preços Amplo - IPCA, ou outro que o vier a substituir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

- 6.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da Contratante, com prazo não inferior à 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. As despesas as quais porventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.
- 6.3. A aceitação da prestação dos serviços será realizada pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:
- 7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 7.1.2. A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 7.1.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços contratados com pontualidade, eficiência e qualidade, conforme descrito na Cláusula Primeira e na planilha anexa, utilizando qualidade dos materiais utilizados na confecção das camisas, observando os padrões técnicos e de durabilidade compatíveis com o uso pretendido.
- 7.1.4. A aceitação final do serviço não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou por vícios ou defeitos decorrentes da má qualidade das camisas, que venham a ser constatados após a entrega.
- 7.1.5. Reparar, refazer ou trocar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços/itens rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.6. Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante, na forma preconizada em lei.
- 7.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 7.1.8. Realizar a entrega e/ou prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços contratados;
- 7.1.10. Dispor, quando da prestação dos serviços, dos itens necessários e adequados para a prestação de serviços, se for o caso.
- 7.1.11. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na entrega dos itens solicitados pela Administração;
- 7.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à entrega dos itens licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;
- 7.1.14. Prestar os serviços somente mediante apresentação da respectiva requisição formal, assinada por servidor competente indicado pela Contratante, a qual deverá estar acompanhada da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);
- 7.1.15. Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Machado ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

prepostos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.1.16. Manter durante todo o prazo de validade deste serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.17. Ofertar garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor contra defeitos de fabricação e falha no funcionamento normal do produto objeto deste contrato.

7.1.18. A Contratada se responsabiliza integralmente por fornecer as camisas personalizadas conforme as especificações definidas pela contratante — incluindo modelo, cores, tamanhos, logotipos e demais elementos de identidade visual —, em perfeitas condições de uso e livres de defeitos de fabricação, em estrita conformidade com as especificações constantes no Anexo Único deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

8.1.1. Realizar análise da qualidade dos serviços.

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

8.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços reajustados.

8.1.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços.

8.1.5. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.1.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação de acordo com a legislação aplicada à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: A gestão do instrumento contratual será de responsabilidade do servidor ocupante do cargo de gerente administrativo, Larissa Leal da Silva, e-mail: gerenteadm@camaramachado.mg.gov.br.com

10.1.2. Compete a gestora do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro. Machado (MG). CEP: 37.750-000. Telefax: (35) 3295-1386



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

11.1. O fornecimento da prestação de serviços que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela *Câmara Municipal de Machado* caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela *Câmara Municipal de Machado*; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

b) impedir a realização da fiscalização.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a *Câmara Municipal de Machado*, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se o CONTRATANTE ao direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da *Câmara Municipal de Machado*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro. Machado (MG). CEP: 37.750-000. Telefax: (35) 3295-1388

c) entrega o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031; função programática: 01 031 0106 6 033; categoria econômica: 33.90.30 – ficha 25.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, é pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes da presente dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Machado/MG, 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

CONTRATANTE

Daiane Guardia
Testemunha: 073.155.776-02
CPF:

VIA SOCIAL UNIFORMES
CORPORATIVOS E PROFISSIONAIS
LTDA
CONTRATADA

Quimfale
Testemunha: 069.039.976-60
CPF:

Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro. Machado (MG). CEP: 37.750-000. Telefax: (35) 3295-1386

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO
Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1	Camisetas masculinas manga curta com gola normal malha fria na cor preta, composta por poliéster e viscose, para proporcionar conforto térmico e também sensação de frescor. A camiseta deverá conter a logo da Câmara Municipal de Machado na parte de trás, juntamente com a logo do projeto Pé no bairro na parte da frente. A arte final deverá ser fornecida para aprovação.	Unidade	12	R\$39,90	R\$478,80
2	Camisetas Femininas manga curta com gola normal malha fria na cor preta, composta por poliéster e viscose, para proporcionar conforto térmico e também sensação de frescor. A camiseta deverá conter a logo da Câmara Municipal de Machado na parte de trás, juntamente com a logo do projeto Pé no bairro na parte da frente. A arte final deverá ser fornecida para aprovação.	Unidade	08	R\$39,90	R\$478,80

Valor Global: R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

Machado/MG, 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

VIA SOCIAL UNIFORMES
CORPORATIVOS E PROFISSIONAIS
LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Daiane Guardia
Testemunha:
CPF: 073.155.776-02

Bruno Sales
Testemunha:
CPF: 065.039.976-60

Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro. Machado (MG). CEP: 37.750-000. Telefax: (35) 3295-1386